



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.486, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Adota novas orientações quanto a realização de atividades físicas individuais nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e alterações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o acesso à praia por pessoas de qualquer faixa etária, bem como, o banho de mar, desde que mantido o distanciamento social de 2,5 (dois metros e meio) entre pessoa de família diferente, sendo permitida a montagem de guarda-sóis e utilização de cadeiras, desde que, obrigatoriamente, seja resguardado o distanciamento mínimo de 2,5 (dois metros e meio) entre cada conjunto.

**Parágrafo único.** Os condomínios, hotéis, flats, hostels e similares poderão utilizar até 40% (quarenta por cento) da capacidade de suas cadeiras, mesas e guarda-sóis, levando-se em consideração o número total de unidades condominiais ou de quartos existentes, sendo 01 (um) jogo por unidade ou apartamento, observada a porcentagem supracitada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e o §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, bem como o Decreto Municipal n. 3.478/2020.

Bertioga, 11 de setembro de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**